



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0015228/2021-06

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

Procedência: Despacho nº 224/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

**Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual**

Assunto: Arquivamento do processo SLA 524/2021 - Associação Curvelana dos Catadores de
Recicláveis - Asccare

DESPACHO

Em 29/01/2021 a **Associação Curvelana dos Catadores de Recicláveis - Asccare**, localizada no município de Curvelo/MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº **524/2021**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade a ser regularizada no âmbito deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como "Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, **contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos**, exceto agrotóxicos" (grifo nosso), código F-01-01-6.

Deste modo, considerando que o código inserido no escopo deste processo (F-01-01-6) está relacionado ao recebimento de resíduos contaminados com óleo, graxas ou produtos químicos e considerando que no RAS apresentado não foram informadas as medidas de controle a serem realizadas no que diz respeito ao recebimento, armazenamento e destinação destes resíduos, foi solicitado ao empreendedor, via pedido de informações complementares o esclarecimento desta situação.

Em resposta, o empreendedor informou que:

"Não são aceitos, resíduos contaminados com óleos, graxas e outros produtos químicos, pois estes resíduos não são interessantes para o porte da Associação e que existe recusa no recebimento de resíduos contaminados por químicos. Se na triagem é identificada presença de resíduos contaminados, que não foram identificados antes, esses são separados e armazenamento em reservatório da empresa CRB - Comércio de Resíduos Bandeirantes, empresa licenciada com interesse

nesses resíduos, que é nossa parceira nessa demanda.”

Deste modo, tendo em vista que o empreendimento não recebe resíduos contaminados com óleo, graxas ou produtos químicos, entende-se que o empreendimento deveria desenvolver sua atividade sob o código F-01-01-5, descrito na DN Copam 217/2017 como “Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, **não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos**” (grifo nosso), entretanto, esta atividade foi excluída do Anexo Único da DN 217/2017, conforme dispõe o artigo 9º da DN 240/2021, publicada em 30/01/2021. O Comunicado Dereg nº 05/2021, em seu artigo 2.5, dispõe que:

“Para requerimento que possuir apenas essa atividade, também deverá ser solicitado o preenchimento de nova caracterização, adequando o pedido para atividade não listada na DN 217/2017, tornando-se do tipo Certidão de Dispensa. Porém, **a solicitação original deverá ser indeferida ou o processo arquivado** (não haverá decisão pela inépcia ou invalidação do ato de formalização neste caso, bem como impossibilidade de reaproveitamento de taxas para a solicitação de certidão de dispensa de licenciamento ambiental). (grifo nosso)

Assim, considerando que o empreendimento não recebe resíduos contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos (conforme informado pelo empreendedor);

Considerando que a atividade “Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”, código F-01-01-5 foi excluída do Anexo Único da DN 217/2017, conforme artigo 9º da DN 240/2021; e

Considerando que o Comunicado Dereg nº 05/2021, em seu artigo 2.5, dispôs que a solicitação original deve ser indeferida ou arquivada;

Sugere-se o arquivamento do processo SLA 524/2021, da Associação Curvelana dos Catadores de Recicláveis – Asccare.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 08/04/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27687659** e o código CRC **7733577D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015228/2021-06

SEI nº 27687659



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0015228/2021-06

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021.

Procedência: Despacho nº 310/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): BRENO ESTEVES LASMAR

Assunto: Sugestão de arquivamento

DESPACHO

Prezado Superintendente,

Considerando o teor do Despacho nº 224/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (protocolo SEI nº 27687659), que indica os fundamentos técnicos para o arquivamento do processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 524/2021 - **Associação Curvelana dos Catadores de Recicláveis - Asccare**;

Considerando que, conforme consulta ao SLA, o empreendedor foi considerado isento dos custos do processo;

Considerando que nos termos do artigo 50, da Lei Estadual nº 14.184/2002 a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Entende-se possível o arquivamento do processo administrativo SLA 524/2021 - **Associação Curvelana dos Catadores de Recicláveis - Asccare**.

Recomenda-se que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Aparecida Duarte**,
Servidor(a) Público(a), em 27/04/2021, às 09:39, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 27/04/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28583922** e o código CRC **1B1A91B5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015228/2021-06

SEI nº 28583922



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ASSOCIACAO CURVELANA DOS CATADORES DE RECICLAVEIS

CNPJ/CPF : 05.429.731/0001-70

Empreendimento : ASSOCIACAO CURVELANA DOS CATADORES DE RECICLAVEIS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Integração Savassi número/km 220 Bairro Santa Filomena Cep 35794-168 Curvelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Curvelo (LAT) -18.7709, (LONG) -44.4275

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 524/2021

Motivo da decisão:

Exclusão do código F-01-01-5 do anexo único da DN 217

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 28/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 28/04/2021 11:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.